



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis

EDITAL Nº 001/2022

EDITAL Nº 001/2022 A SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA através da Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis, designada pela Portaria nº 521/2021, 30 de Setembro de 2021, em prestígio aos princípios da publicidade e da transparência, TORNA PÚBLICO, a quem interessar que se encontra aberto o processo de desfazimento de bens móveis inservíveis, classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis, na modalidade doação, nos termos da alínea “a” do inciso II do art. 76 da Lei 14.133/2021; do contido no art. 8º, do Decreto nº 9.373/2018 e alterações do Decreto nº 10.340/2020; como também conforme art. 30 da Resolução 462/2017/CJF; e regras da Lei nº 9.504/1997, e ainda pelas condições e exigências estabelecidas neste edital.

Este edital, com o **prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação dos interessados**, destina-se ao desfazimento de bens móveis inservíveis constantes da listagem anexa.

O presente edital poderá ser lido no site www.jfjb.jus.br (menu “Transparência; Gestão Patrimonial; Desfazimento de Bens”) e obtido na íntegra de segunda a sexta-feira, nos dias úteis das 09 às 16h, na sala da Seção de Material e Patrimônio, localizada no 1º Andar do edifício-sede da Justiça Federal de 1º Grau na Paraíba, na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Brisamar – João Pessoa/PB; Informações: (83) 2108.4008/4235; e-mail: patrimonio@jfjb.jus.br

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objetivo o desfazimento de bens móveis inservíveis, classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis, através de doação, em favor da União, de suas autarquias fundacionais públicas; das empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada; dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas; e de organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; e, a destinação ambientalmente adequada dos bens classificados como irrecuperáveis, nos termos do Parágrafo Único, do art. 7º, do Decreto nº 9.373/2018 e alterações do Decreto nº 10.340/2020, que deverão ser recolhidos pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis
entidade credenciada por esta SJ/PB para coleta de resíduos recicláveis, através de Termo de Compromisso, a qual deverá dar adequada destinação ambiental aos mesmos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010.

2. DA DESTINAÇÃO DOS BENS

2.1 Havendo manifesto interesse, as solicitações deverão ser encaminhadas através de Ofício (modelo anexo), dirigidas ao Diretor do Foro, **indicando o(s) lote(s) com os materiais que pretende receber, a identificação de pessoa que detenha poderes para a prática do ato e o nome de quem será expedido o respectivo Termo, e serão atendidas por ordem de chegada, e em conformidade com o disposto no art. 8º, incisos I, II, III, IV e V do Decreto nº 9.373/2018 e alterações do Decreto nº 10.340/2020;**

2.2 Havendo mais de um órgão ou entidade do mesmo grau de interessados por um material ou bem específico, o atendimento será feito por sorteio das solicitações;

2.3 As solicitações também poderão ser enviadas para:

a) e-mail: patrimonio@jfpb.gov.br (Comissão Permanente para Desfazimento de Bens Inservíveis);

b) FAX (83) 2108-4163;

c) Unidade Gestora (UG) 090008, através do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira;

2.4 O atendimento do pedido obedecerá à seguinte ordem de precedência:

a) União, de suas autarquias fundacionais públicas;

b) Empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada;

c) Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas;

d) Organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis

e) Associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

2.5 Só serão consideradas as solicitações enviadas após a publicação do presente edital;

2.6 Os autores das solicitações constantes no processo administrativo de desfazimento de bens inservíveis serão cientificados para renovarem o interesse no(s) lote(s) de bens disponibilizados, através de ofício, com base nas disposições deste edital, informando ao PODER JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA necessariamente a escolha do(s) lote(s) de seu interesse publicada no site da Justiça Federal de 1º Grau na Paraíba;

2.7 Findo o prazo e realizadas as exclusões devidas, os lotes restantes serão ofertados, mediante alienação gratuita, através de doação, para os Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas; as Organizações da Sociedade Civil, incluídas as organizações sociais a que se refere à Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; e as Associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; atendendo o procedimento disposto no item anterior, no que couber;

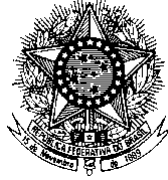
2.8 Quando após este procedimento não acudirem interessados suficientes, deverá a Administração, por intermédio da Comissão Permanente instituída pela Portaria nº 401/2021, 02 de Julho de 2021, oferecer os bens inservíveis a órgãos e entidades que não tenham sido contemplados nos descartes anteriores, observado, em qualquer caso, a ordem de precedência prevista no item 2.4;

2.9 Em caso de várias solicitações de lotes em coincidência, a Comissão Permanente, supracitada, poderá ofertar aos requerentes, segundo a ordem de precedência, outros lotes disponíveis, repetindo a operação até que não haja mais Lote(s) ou interessado(s);

2.10 Os participantes deverão preencher e assinar a Declaração contida no ANEXO III deste edital, declarando que não há nem haverá Diretores, Presidentes, Representantes Legais desta instituição que concorrerão a cargos eletivos, como candidatos, em processos eleitorais, e entregar juntamente com os documentos de Habilitação relacionados no item 3, do presente edital.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 As entidades filantrópicas sem fins lucrativos que demonstrarem interesse na doação dos bens deverão apresentar:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis

- a) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia autenticada do estatuto social ou de outro ato constitutivo, registrado em cartório de registro de pessoa jurídica;
- c) cópia autenticada da ata de posse da diretoria atual, registrada em cartório de registro de pessoa jurídica;
- d) cópia do recibo de entrega da declaração de Imposto de Renda referente ao último exercício devido;

3.2 no âmbito federal, certidão autenticada e atualizada, expedida pela Divisão de Outorgas e Títulos do Ministério da Justiça, certificando a vigência da concessão do título de Utilidade Pública Federal;

3.3 no âmbito estadual, Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social, autenticada e atualizada, emitida pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – ou seu congênere estadual, quando houver, ou certidão autenticada e atualizada, ou documento público similar, expedido por autoridade estadual competente, certificando que a entidade encontra-se em efetivo funcionamento, com a exata observância de seus estatutos, e cópia autenticada da publicação, no Diário Oficial do Estado, do reconhecimento da entidade como de utilidade pública estadual;

3.4 no âmbito municipal, Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, autenticado e atualizado, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – ou seu congênere municipal, quando houver, ou certidão autenticada e atualizada, ou documento público similar, expedido por autoridade competente, certificando que a entidade encontra-se em efetivo funcionamento, com a exata observância de seus estatutos, e cópia autenticada da publicação, no Diário Oficial, do reconhecimento da entidade como de utilidade pública municipal.

Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos 3.2, 3.3 e 3.4 deste artigo não são cumulativas, devendo ser atendidas, por parte do interessado, as exigências contidas em apenas um dos itens mencionados.

3.5 As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) que demonstrarem interesse na doação dos bens deverão apresentar:

3.5.1 cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis

3.5.2 cópia autenticada do estatuto social ou de outro ato constitutivo, registrado em cartório de registro de pessoa jurídica; PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA;

3.5.3 cópia autenticada da ata de posse da diretoria atual, registrada em cartório de registro de pessoa jurídica;

3.5.4 comprovação da condição de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), mediante cópia autenticada do certificado de qualificação emitido pelo Ministério da Justiça, conforme Lei nº 9.790, de 23/3/99, Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, autenticado e atualizado, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS - ou seu congênere estadual ou municipal, quando houver, e certidão autenticada ou documento público similar, expedido por autoridade competente, certificando que a entidade encontra-se em efetivo funcionamento, com a exata observância dos seus estatutos.

4. DA COLETA DOS BENS

4.1 Após o interessado indicar o(s) lote(s) com o material que pretende receber, será concedido o **prazo de 05(dias) úteis para retirada dos bens**, sob pena de caducidade da doação e sua reversão em favor do sorteado suplente, que terá o mesmo prazo para retirada, contado do recebimento da comunicação;

4.2 As despesas com o carregamento e transporte correrão por conta do solicitante. A retirada deverá ser efetuada pelo solicitante em horário a ser previamente conveniado e no local onde se encontrarem os materiais;

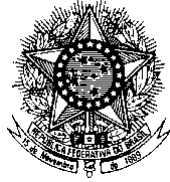
4.3 Apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas, as despesas de carregamento/transporte poderão ser efetuadas pela JFPB, com prévia autorização da autoridade administrativa.

4.4 Só poderão coletar os bens os Órgãos ou entidades que enviarem representante habilitado à doação.

5. INFORMAÇÕES GERAIS

5.1. O aviso de desfazimento deverá ser disponibilizado no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, pelo prazo de 05 (cinco) dias;

5.2 Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

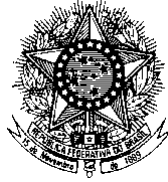
Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis

5.3 Não serão permitidas devoluções de materiais sob qualquer hipótese.

5.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

COMISSÃO PERMANENTE DE DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis

ANEXO I
#OFÍCIO (MODELO)#

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

Ofício nº /2022

(local) ,_de_____de 2022.

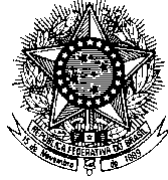
Ao Excelentíssimo Juiz Federal
MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO
Diretor do Foro da Seção Judiciária da Paraíba
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Brisamar
NESTA

Senhor Diretor.

(nome da instituição), (CNPJ N°), (endereço), (função da instituição), cf. cópia dos documentos comprobatórios anexos, neste ato representada por (nome do representante legal), (nacionalidade), (estado civil), (RG n°), (CPF n°), considerando o Edital nº 001/2022 de desfazimento de bens móveis inservíveis da Justiça Federal/PB, no qual se encontram relacionados os lotes dos bens disponibilizados para doação, através da página virtual: www.jfjb.jus.br, manifesta interesse em receber os bens constantes no(s) lote(s)____, comprometendo-se com as despesas de recolhimento e transporte dos materiais, nas datas e horários previamente agendados.

Atenciosamente,

(NOME DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO)
(FUNÇÃO DO REPRESENTANTE)



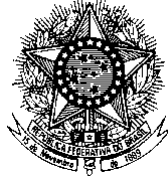
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis

ANEXO II

**TERMO DE DOAÇÃO N.º/2022,
DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS,
QUE FAZEM ENTRE SI A
JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO
JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
E _____, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente **DOADORA**, neste ato representado pelo DR. MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO, Juiz Federal Diretor do Foro, CPF/MF nº 450.888.294-34, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas e na forma da alínea “a” do inciso II do art. 17 da Lei 8666/93, do Decreto nº 9.373/2018 e alterações do Decreto nº 10.340/2020, e na Resolução nº 462/2017, do Conselho da Justiça Federal, e _____, órgão da Administração Pública Federal (Direta/Autárquica/Fundacional), CNPJ n.º _____, a seguir denominada simplesmente **DONATÁRIA**, neste ato representado pelo, brasileiro(a), casado(a), inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado, têm justo e avençado o presente instrumento de **DOAÇÃO**, resultante do Processo SEI nº 0000383-43.2022.4.05.7400, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. A **DOADORA** titular da(o) posse/domínio, livre e desembaraçado de qualquer ônus dos bens móveis inservíveis, classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis, conforme relação anexa, promove a sua **DOAÇÃO**, no estado e condições em que se encontrarem, para a **DONATÁRIA**, com todos os direitos e obrigações dela decorrentes;
2. No ato de **DOAÇÃO** cada órgão deverá providenciar os necessários registros nos respectivos sistemas de contabilidade e patrimônio;
3. Os materiais que não puderem ser aproveitados de alguma forma ou apresentarem risco ao meio ambiente serão descartados pela **DONATÁRIA** com a observância dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis
preceitos da legislação pertinente em vigor, a fim de que não haja agressão ao meio ambiente;

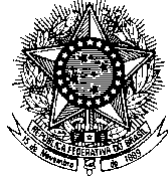
4. Em nenhuma hipótese será permitida a devolução dos citados bens à **DOADORA**.

E por estarem assim justas e acordes, firmam o presente termo de **DOAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

João Pessoa (PB), de _____ de 2022.

MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO
JUIZ Federal DIRETOR do Foro
Pela DOADORA

(NOME DA INSTITUIÇÃO)
Pela DONATÁRIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis

ANEXO III

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei (art. 229, do Código Penal) que, em obediência ao previsto na Lei nº 9.504/97 (art. 73, § 10), **que proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, no ano em que se realizar eleição**, que não há nem haverá Diretores, Presidentes, Representantes Legais desta instituição que concorrerão a cargos eletivos, como candidatos, em processos eleitorais.

Havendo comprovação, posterior à doação para desfazimento de bens móveis inservíveis da Justiça Federal de Primeiro Grau na Paraíba/SJPB (Processo SEI nº 0000383-43.2022.4.05.7400), de candidaturas nos casos acima tratados, o ato de doação será considerado nulo de pleno direito, ficando o responsável pela entidade obrigada a devolver os bens na sua totalidade e no estado em que os recebeu a esta Seção Judiciária, além de ficar impossibilitado de concorrer no próximo processo de desfazimento de bens promovido por este órgão.

João Pessoa, ___ de ___ de 2022.

(NOME DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO)
(FUNÇÃO DO REPRESENTANTE)